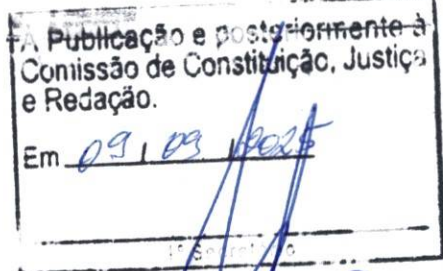




Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativa/Administrativo
Matrícula: 338

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 13, DE 26 AGOSTO DE 2025.



Autoriza a destinação dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos do patrimônio estadual ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins - RPPS-TO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a destinação dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos do patrimônio estadual ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins - RPPS-TO.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão aplicados exclusivamente na cobertura de insuficiências financeiras e na recomposição do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS-TO, limitados a 30% (trinta por cento) do déficit previdenciário apurado em avaliação atuarial vigente, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º A destinação de que trata esta Medida Provisória observará o art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o plano de custeio atuarial vigente, a incorporação formal dos recursos ao patrimônio do RPPS-TO e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Medida Provisória, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 26 dias do mês de agosto de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativa/Administrativo
Matrícula: 338



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 60.

Palmas, 26 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 13, de 26 de agosto de 2025, que autoriza a destinação dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos do patrimônio estadual ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins – RPPS-TO.

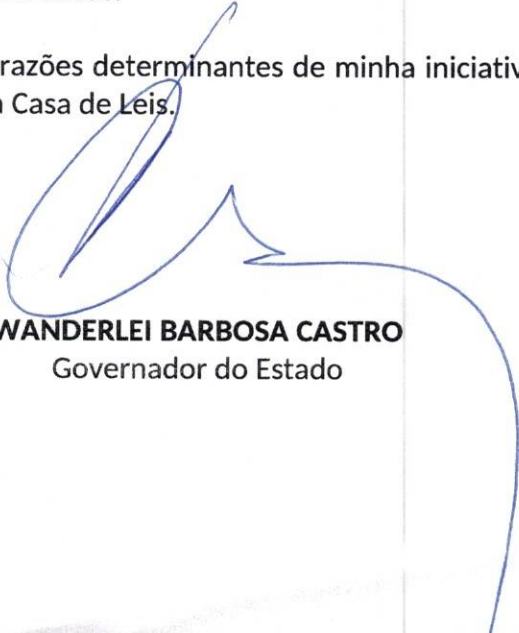
Trata-se de medida dedicada a normatizar, de forma clara e objetiva, a aplicação dos referidos recursos, vinculando-os exclusivamente à cobertura de insuficiências financeiras e à recomposição do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS-TO, limitados a 30% (trinta por cento) do déficit previdenciário apurado em avaliação atuarial vigente, em consonância com o art. 40 da Constituição Federal, com o art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O aperfeiçoamento proposto consubstancia diretriz fundamental de gestão previdenciária, ao reforçar a disciplina fiscal, atuarial e patrimonial da previdência estadual, prevenindo riscos de descontinuidade e promovendo maior sustentabilidade do regime.

Nesse sentido, a iniciativa confere maior segurança jurídica e transparência à utilização dos recursos advindos da alienação patrimonial, impondo sua incorporação formal ao patrimônio do RPPS-TO e subordinando o respectivo procedimento à legislação aplicável às licitações e contratos administrativos.

Assim, expostas as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado